



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

9.1.3. REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ART. 2º DA EC Nº 41/03 (válida para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998): assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária quando, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos: 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: **35** (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição citado acima. O servidor terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no artigo 40, § 1º, III, a da Constituição Federal, na seguinte proporção: 3,5 %, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 31/12/2005; 5% para aquele que completar os requisitos até 01/01/2006.
Os proventos serão calculados de acordo com Lei nº 10887/2004 (média aritmética da remuneração salarial) e reajustados de forma a preservar o valor real, não havendo mais vinculação com o reajuste do servidor ativo.
- ART. 6º DA EC Nº 41/03 (válida para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003): assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; 30 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
- ART. 3º DA EC Nº 47/05 (aplicável aos servidores que entraram no serviço público até 16/12/1998): poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; idade mínima resultante da redução, relativamente aos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

limites de 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder ao tempo acima citado.

Importante:

- Todo inativo e pensionista é obrigado a realizar atualização cadastral anual. Para atualizar esses dados, deverá ser levado em consideração as normas estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento (SRH/MP), visto que a não atualização anual dos dados cadastrais poderá acarretar em suspensão dos proventos, como também sua exclusão. ([Decreto nº 7.141](#), de 29 de março de 2010).
- O servidor aposentado com provento proporcional, se acometido de doença especificada em Lei, passará a receber provento integral, calculado de acordo com a média aritmética simples da maior remuneração (Art. 190 da [Lei nº 8.112/90](#) e Art. 1º da [Lei nº 10.887/2004](#)).